

Edital

N.º 68/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua Luis Vaz de Camões em Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à existência de um espécime arbóreo (sobreiro) que se encontra com a projeção de copa à via pública, o SMPC deslocou-se ao local supramencionado, onde verificou a existência de um sobreiro de grande porte, cuja copa se projeta sobre a via pública, colocando também em risco infraestruturas aéreas de telecomunicações. Assim, e de forma a mitigar riscos para as redes acima referidas e constrangimentos para a circulação na via pública, deverá o proprietário proceder à poda do espécime em questão.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a poda do espécime arbóreo (sobreiro) em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a poda do espécime arbóreo (sobreiro) cujos ramos cujas copas se projetam sobre a via pública, colocando também em risco infraestruturas aéreas de telecomunicações, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Alertamos que sendo a árvore do espécime arbóreo (sobreiro), a poda ou o abate só pode ser realizada mediante a autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e em conformidade com os condicionalismos estabelecidos no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação.

Caso não proceda com o proposto acima mencionado e efetuado o pedido para a intervenção do referido espécime ao ICNF, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

D. Audiência de Interessados

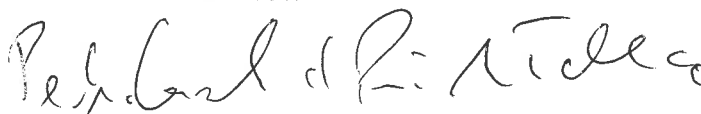
Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 28/06/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 11 de julho de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/06/28	370/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de afixação de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/11/04	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1306/2021	INFORMAÇÃO T
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/11/04	
Localização da Infração	
RUA LUIS VAZ DE CAMÕES, BAIRRO ASSUNÇÃO PIEDADE	

O presente processo 370/FIS/2021 é referente à existência de um espécime arbóreo (sobreiro), que a sua copa se encontra em projeção a via pública e infraestrutura elétrica, sito em Rua Luis Vaz de Camões em Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, sobre a existência de um espécime arbóreo (sobreiro) que se encontra com a projeção de copa à via pública, sito em terreno privado na rua Luis Vaz de Camões – Bairro Assunção Piedade, o SMPC deslocou-se ao local onde verificou a existência de sobreiro de grande porte cuja copa se projeta sobre a via pública, colocando também em risco infraestruturas aéreas de telecomunicações.

De forma a mitigar riscos para as redes de telecomunicações, e constrangimentos para a circulação na via pública, deverá o proprietário proceder à poda do espécime em questão de forma a dar cumprimento à aliena a) do n.º 1, do artigo 42º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

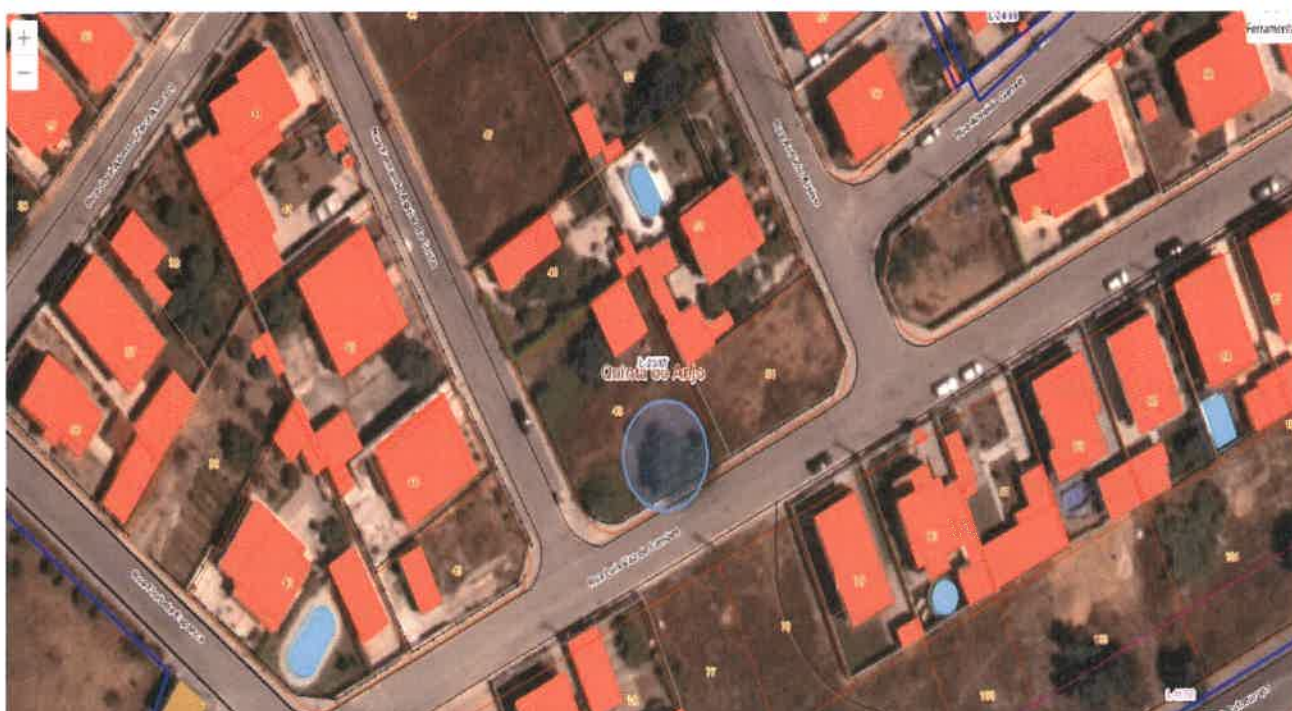
A poda da mesma, apenas pode ser efetuada no período compreendido entre os dias 1 de novembro e 31 de março, de cada ano, mediante pedido de autorização apresentado ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Informação Técnica

Face à exposição acima identificada, o SMPC sugere que o proprietário seja notificado para poder iniciar as diligências necessárias de autorização, para a poda junto ao ICNF.

Uma vez que não foi possível identificar o/a proprietário/a do lote supramencionado, deverá ser efetuada a notificação via edital.

Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitada a colaboração da equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado atual do espécime arbóreo (sobreiro), a equipa de fiscalização informa que após deslocação ao local, verificou que o espécime arbóreo (sobreiro) aparenta não apresentar sinais de intervenções, registando o facto fotograficamente.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza

Informação Técnica

(RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.


PROPOSTA

Pelo exposto, a existência de ramadas de sobreiro a contender para a via pública e infraestruturas elétrica, potenciadoras de causar risco para pessoas e bens em caso de intempérie grave, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado o processo com a reposição da legalidade com a notificação via edital, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do/s proprietário/s desconhecido/s e demais titulares dos direitos reais sobre o referido espécime arbóreo (sobreiro) que o/a infrator(a) seja notificado(a), para se pronuncie por escrito pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a poda do espécime arbóreo (sobreiro), com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do respetivo edital.

Informação Técnica

Caso não venha a ser podada voluntariamente a árvore no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir serem efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas dos infratores, conforme o disposto no art.º 101.º do RGECM, conjugado com os artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7 do art.º 41.º RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (N.º1061)
28-06-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
07-07-2023



Pedro Talapo
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua Luis Vaz de Camões em Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, sobre a existência de um espécime arbóreo (sobreiro) que se encontra com a projeção de copa à via pública, sito em terreno privado na rua Luis Vaz de Camões – Bairro Assunção Piedade, o SMPC deslocou-se ao local onde verificou a existência de sobreiro de grande porte cuja copa se projeta sobre a via pública, colocando também em risco infraestruturas aéreas de telecomunicações. Assim, e de forma a mitigar riscos para as redes acima referidas e constrangimentos para a circulação na via pública, deverá o proprietário proceder à poda do espécime em questão.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a poda do espécime arbóreo (sobreiro) em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a poda do espécime arbóreo (sobreiro) cujos ramos cujas copas se projetam sobre a via pública, colocando também em risco infraestruturas aéreas de telecomunicações, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Informação Técnica

Alertamos que sendo a árvore do espécime arbóreo (sobreiro), a poda ou o abate só pode ser realizada mediante a autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e em conformidade com os condicionalismos estabelecidos no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação.

Caso não proceda com o proposto acima mencionado e efetuado o pedido para a intervenção do referido espécime ao ICNF, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.

O Vereador